

CONTRATO Nº 123/2013
CONVITE N.º 015/2013

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **VALDOIR MAGNABOSCO - MEI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.851.898/0001-04, situada a Linha Flor do Sertão, Interior, Município de Pato Bragado – PR, neste ato representado pelo Senhor Valdoir Magnabosco, portador do CPF nº 004.776.319-16, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula primeira - Do objeto

Locação de equipamentos e materiais eletrônicos para sonorização em eventos e solenidades oficiais do Município, conforme relacionamos abaixo:

ITEM	QTDE	EQUIPAMENTO	Valor p/ hora locada R\$
01	10	Microfones com fio, com pedestais;	3,90
02	01	Microfone sem fio, com pedestal;	10,50
03	01	Mesa completa de som – 16 canais;	20,50
04	01	Equalizador – mínimo 15 vias;	12,50
05	01	Crossower – mínimo 4 vias (processador);	12,50
06	01	Processador de efeitos (Reverb)	12,00
07	01	Aparelho toca CD digital;	15,00
08	02	Potência 5000 watts;	11,00
09	02	Potência 2.500 watts;	11,00
10	01	Potência 1.000 watts;	11,00
11	01	Caixa para frequência grave, com auto falante de 18”.	11,00
12	02	Caixa para frequência médio grave	11,00
13	02	Caixa três vias para frequências médio, agudos e graves.	11,00
14	02	Monitores duas vias	10,00
15	02	Monitores 3 vias com pedestal	14,50
16	01	Teclado PSR 1.100 com estante	55,00

§ 1.º Os equipamentos locados, bem como os locais e quantidade de horas a serem cumpridos, serão estabelecidos pela Secretaria requisitante.

§ 2.º O Contratado se responsabiliza pelas eventuais despesas de conservação e manutenção dos equipamentos locados.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto a Licitação – Convite n.º 015/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula terceira - Do preço e condições de pagamento

O valor global do contrato será de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) com média mensal de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais). O pagamento será efetuado sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, mencionando no corpo da nota, o número do Processo licitatório, acompanhado do relatório dos equipamentos locados, quantidade de hora e tipo de evento. Após decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, e caso haja prorrogação de vigência, os valores unitários poderão ser corrigidos pelo INPC, ou outro índice oficial que o vier a substituir.

3.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

3.3 Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

3.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

3.5 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.6 O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

3.7 As retenções do INSS, ISS e IR relativos ao valor da mão de obra deste Contrato, serão retidos diretamente na Fonte pagadora, quando for o caso.

3.8 Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

3.9 Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua *Habilitação*, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula quarta – Do prazo de entrega e da vigência do Contrato

Os equipamentos, sempre que requisitados, deverão estar à disposição do Município, no dia, horário e local previamente informado. Todas as despesas com transporte, pessoal, e outros que incidirem sobre o cabal cumprimento do objeto deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada. O Prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prazo este que poderá ser prorrogado nos termos da Legislação vigente, caso haja interesse entre as partes.

Cláusula quinta – Da previsão Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos orçamentários disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação (oes) Orçamentária(s):

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

0412210502.002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.14 – 4914 – Locação de bens móveis e outras Nat. E intangíveis – Fonte 505

02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.14 – 4915 – Locação de bens móveis e outras Nat. E intangíveis – Fonte 505

1236111502.014 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.14 –4874 – Locação de bens móveis e outras Nat. E intangíveis – Fonte 505

1236511502.018 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil

3.3.90.39.14 –4916 – Locação de bens móveis e outras Nat. E intangíveis – Fonte 505

02.06 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

1339212002.025 – AÇÕES CULTURAIS

3.3.90.39.14 –4917 – Locação de bens móveis e outras Nat. E intangíveis – Fonte 505

1339212002.027 – ORGANIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS DO MUNICÍPIO

3.3.90.30.15 – 1952 – Material para Festividades e Homenagens – Fonte 01505

3.3.90.39.14 – 1938 – Locação de B. móveis e Outras Nat. E Intangíveis – Fonte 505

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

2781212502.028 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

3.3.90.39.14 – 4918 – Locação de B. móveis e Outras Nat. E Intangíveis – Fonte 505

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545113002.032 – MAN. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

3.3.90.39.14 – 4919 – Locação de B. móveis e Outras Nat. E Intangíveis – Fonte 505

02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030100052.038 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.14 – 4920 – Locação de B. móveis e Outras Nat. E Intangíveis – Fonte 505

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENTE SOCIAL

0824415002.047 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.39.14 – 4875 – Locação de B. móveis e Outras Nat. E Intangíveis – Fonte 505

02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

2060616002.054 – MAN. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.14 – 4921 – Locação de B. móveis e Outras Nat. E Intangíveis – Fonte 505

02.14 – SEC. DE IND. COMÉRCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

2266116502.058 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

3.3.90.39.14 – 4922 – Locação de B. móveis e Outras Nat. E Intangíveis – Fonte 505

Cláusula sexta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

Cláusula sétima – Da rescisão

Pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas deste Contrato, o mesmo poderá ser rescindido, pelos motivos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93, conforme o caso. O Município reserva-se ainda, o direito de rescindir o Contrato através de simples comunicação ao Contratado caso haja interrupção, sem motivo justificado, nos serviços contratados.

Cláusula Oitava - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Nona - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Candido Rondon para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 13 de maio de 2013.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

Arnildo Rieger - Contratante

VALDOIR MAGNABOSCO - MEI

Valdoir Magnabosco - Contratado